



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PROCESSO 02/2026

<b>Proprietário:</b>	Prefeitura Municipal de Guapirama/PR.
<b>Título:</b>	Contratação de empresa do ramo para execução de revitalização da Avenida Guadalajara, contemplando implantação e recapeamento asfáltico em C.B.U.Q, conforme Termo de Convênio 044/2026 - P.I nº. 23.397.739-0, firmado junto ao Governo do Estado através da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Guapirama, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.
<b>Local:</b>	Avenida Guadalajara - Perímetro Urbano da PR 218, centro de Guapirama/PR.
<b>Regime de execução:</b>	Empreitada por Preço Global.
<b>Fonte:</b>	Tabelas de Referência: Data base DER - Agosto 2025 sem Desoneração e Cotações
<b>Áreas:</b>	33.101,22 m <sup>2</sup>
<b>Extensão:</b>	1.870,00 m
<b>ART:</b>	1720260688081

## INTRODUÇÃO.

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

O Documento de Estudo Técnico Preliminar será exigido como parte do processo de aquisição de bens ou serviços em diversas situações, conforme baseado em análise do DFD.

ETP visa a Contratação de Empresa do ramo para **execução de revitalização da avenida Guadalajara, contemplando implantação e recapeamento asfáltico em C.B.U.Q, conforme Termo de Convênio 044/2026 - P.I nº. 23.397.739-0, firmado junto ao Governo do Estado através da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Guapirama, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER**, devidamente, conveniado, foi elaborada:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 02, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

## **Observação:**

Conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

## **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

### **Responsáveis pelas informações do ETP:**

Fábia Roberta Pereira Eleutério de Oliveira  
Engenheira Civil  
Integrante Técnica

### **Titular da Área Requisitante:**

Pedro de Oliveira  
Prefeito Municipal

### **Competente da Área Requisitante:**

Diego de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
Portaria 2867/2025  
Competente da área Requisitante



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

## **Agente Fiscal:**

Jarai Hakira Santos Komatsu  
Engenheiro Civil - Efetivo  
Agente Fiscal

## **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Trata-se de processo com vista à contratação de empresa do ramo, devidamente registrada no conselho de classe, especializada na prestação de serviços comum, definidos pelo edital executar, a revitalização com uma extensão de 1.870,00 m, totalizando uma área 33.101,22 m<sup>2</sup>, que proporcionará:

- ✓ **Menos custos de manutenção.**
- ✓ **Maior Trafegabilidade.**
- ✓ **Melhoria na qualidade de vida dos usuários.**

A Fundamentação da Contratação Completa e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (TR).

## **II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**Da Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Consta complementação no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026.



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

## III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**Da Fundamentação:** A obra a ser contratada, está prevista na modalidade Global, ou seja, inclui fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos e deverá atender as quantidades solicitadas no projeto em questão, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos (EPI's e EPC's), que se fizerem necessários durante a execução do objeto, além de seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

Ainda, o contratado deverá demonstrar:

- ✓ A Exequibilidade da proposta comercial.
- ✓ Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.
- ✓ Qualificação Técnica – Capacidade técnica Operacional e Profissional.
- ✓ Qualificação Econômica-Financeira.

## IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, Planilha orçamentária de referência reprogramada e dos documentos que lhes dão suporte;

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de empresa do ramo para execução de revitalização da avenida Guadalajara,	M <sup>2</sup>	33.101,22
		m	1.870,00



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

contemplando implantação e recapeamento asfáltico em C.B.U.Q, conforme Termo de Convênio 044/2026 - P.I nº. 23.397.739-0, firmado junto ao Governo do Estado através da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Guapirama, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.		
---	--	--

Não há contratação interdependente.

## V. ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa de preços para a contratação foi baseada em tabelas Oficial de referência (Tabelas de Referência - Data base DER - Agosto 2025 sem Desoneração e Cotações).

## VI. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º da Lei 14.133/21).

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A Contratação de empresa do ramo para execução de revitalização da avenida Guadalajara, contemplando implantação e recapeamento asfáltico em C.B.U.Q, atingiu o valor final Estimado de: **R\$ 6.546.842,18 (seis milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, com o seguinte quadro de Estatística;

<b>Valor de repasse do Convênio - Estado (R\$):</b>	<b>6.546.842,18</b>
<b>Valor de Contrapartida Municipal(R\$):</b>	<b>-</b>
<b>Valor Total (R\$):</b>	<b>6.546.842,18</b>

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Trata-se de contratação específica de empresa do ramo, para execução de revitalização da avenida Guadalajara, onde encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição de Serviços a serem executados: Implantação de pavimentação asfáltica nos acostamentos da Avenida, recapeamento asfáltico na pista de rolagem, implantação de sinalização de trânsito viário e semafórico.
- b) Cronograma de execução: 180 (Cento e oitenta dias) dias.

Para tornar a execução possível, foram adequados os projetos e demais anexos técnicos, bem como suas respectivas aprovações que demonstraram a viabilidade da solução.



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

## VIII. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, justifica – se a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

**Comentários:** No termo de convênio formalizado entre Município e Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Infraestrutura e Logística, com a Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR impossibilitando qualquer parcelamento do Objeto.

## IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Dentre os resultados pretendidos, podemos elencar:

- ✓ Trafegabilidade.
- ✓ Ressalte-se que a escolha da solução se deu com base em critérios técnicos e econômicos, após utilização de tabela oficial, estando atendidos, portanto, os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

## X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (art. 9º, inciso XI da 1N 58/2022).

**Comentários:** Não se vislumbra providências prévias à contratação, vez que se busca estender condições de suporte e garantia em vigências.

## XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes;

**Comentários:** Não se vislumbra, a priori, contratações correlatas.

## XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Durante a fase de execução dos serviços podem ocorrer emissões atmosféricas constituídas basicamente de material particulado em suspensão proveniente das operações de corte, escavação, aterro, nivelamento do solo, remoção da camada vegetal, obtenção de material de empréstimo e disposição de botaforas, além dos gases oriundos dos escapamentos de veículos e máquinas. Essas emissões são restritas à área e ao período de execução dos serviços, cessando seus efeitos após a conclusão dos serviços, ou seja, são efeitos imediatos, reversíveis e localizados.

Medidas mitigadoras: Umectação constante do solo nas áreas de intervenção, com frequência pré-determinada, para abatimento na origem das emissões de material para a atmosfera; Utilização de cobertura nos caminhões através do recobrimento das carrocerias com lonas, quando do transporte de materiais que possam sofrer ação eólica (ex. terra e areia), evitando-se a emissão de poeira em suspensão; Utilização de brita nas vias não pavimentadas e acessos a serem implantados, com o intuito de reduzir as emissões de particulados na



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

passagem dos veículos; Controle de velocidade dos veículos em toda a área de execução dos serviços.

- ✓ Geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

## **Critérios e Práticas de Acessibilidade e Sustentabilidade.**

O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1998 e a lei nº 14.133/21.

- ✓ Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.
- ✓ Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- ✓ Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- ✓ Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- ✓ Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;
- ✓ Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- ✓ Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento deles, ou destinação final



# Município de Guapirama

DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Rua 02 de Março, 460 | Centro | (43) 3573-1122 | CEP 86465-000 | engenharia@guapirama.pr.gov.br

ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

## **XIV. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).**

Comentários: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

A equipe Técnica do Departamento de Obras e Engenharia, **DECLARA** viável esta contratação pretendida.

Guapirama/Paraná, data da assinatura eletrônica.

**Fábia Roberta P Eleutério de Oliveira**  
**Engenheira Civil**  
**Integrante Técnica**

**Pedro de Olivera**  
**Prefeito Municipal**  
**Titular da área Requisitante**

**Diego de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
**Portaria 2867/2025**  
**Competente da área Requisitante**

**Jarai Hakira Santos Komatsu**  
**Engenheiro Civil - Efetivo**  
**Agente Fiscal**